



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE ESTADO
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO
SEJUF

TERMO DE CONTRATO N. 062/2009/SEJUF – SEFAZ/PGE(FUNJUS)

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS - FUNJUS**, inscrito no CNPJ sob o n. 00.334.094/0001-35, com endereço na Rua Seis, s/n. - Edifício Marechal Rondon – Centro Político Administrativo, CEP 78.050-970, Cuiabá-MT, neste ato representado pela Diretora Geral da Procuradoria Geral do Estado e Ordenadora de Despesa do Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos, **MARIA AMÉLIA SANTOS DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG n. 099295 SSP-MT e inscrita no CPF sob o n. 022.311.901-68 e, a empresa **FUNDETEC – FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 03.640.276/0001-22, estabelecida na Rua Zulmira Canavarros, n. 95, Bairro Centro, Cuiabá – MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **IVO DA SILVA**, Diretor Presidente, portador do RG n. 0402482-6 SSP/MT, e inscrito no CPF n. 468.393.301-25, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, em conformidade com o que consta do **Processo de Dispensa de Licitação N. 009/2009/SEJUF – SEFAZ/PGE(FUNJUS)**, com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal n. 8.666/93 e demais legislações correlatas, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e as suas alterações posteriores, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de equipe especializada para pesquisa aplicada ao desenvolvimento e implantação da integração do sistema CDA (Certidão de Dívida Ativa) e dotando-o de acesso pela Web utilizando linguagem/plataforma de desenvolvimento Java e o Banco de Dados em uso pela PGE, com transferência de tecnologia, conforme especificações descritas na Cláusula Terceira, atendendo ao disposto no Processo de Dispensa de Licitação n. 009/2009/SEJUF –

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. O objeto contratado consiste em:

3.1.1. Análise e Implementação da função pagamento extraordinário

3.1.2. Análise de requisitos, projeto e implementação do sistema para integração do sistema SADA com o sistema de execução fiscal virtual do Tribunal de Justiça de Mato Grosso;

3.1.3. Implementação da função imputação de pagamento extraordinário;

3.1.4. Implementação de função excluir parcela de pagamento com reversão da imputação;

3.1.5. Implementação da função excluir pagamento extraordinário – com reversão da imputação;

3.1.6. Inserção do tipo processo IPVA;

3.1.7. Análise de requisitos, projeto e implementação do sistema para emissão da CND pela Web;

3.1.8. Formatação, tratamento e inserção de índices econômicos;

3.1.9. Codificação da transição de estado Ajuizado para Suspenso e Suspenso para Ajuizado;

3.1.10. Análise e implementação do registro de valores para garantia em juízo;

3.1.11. Análise e implementação da rotina de avaliação de garantias em juízo na emissão da Certidão de Dívida;

3.1.12. Implementar solução para a paginação de dados;

3.1.13. Análise e proposta de soluções para infra-estrutura física e de segurança de redes de computadores;

3.1.14. Análise e proposta de soluções para banco de dados;

3.1.15. Manutenção corretiva, no sistema SADA, relacionada a alterações definidas por novas definições legais, requisitos redefinidos e emissão de relatórios;

3.1.16. Levantamento, análise e projeto de re-implementação do Sistema de compensação dotando-o da mesma tecnologia e padrão do sistema SADA;

3.1.17. Inserção de dados de processos no sistema SADA;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O prazo de execução dos serviços será de seis (seis) meses, contados a partir da assinatura deste Contrato.

4.1.1. O desenvolvimento do objeto contratado será realizado nas dependências da FUNDETEC ou em ambiente designado pela Contratante;

4.2. O recebimento dos serviços, após sua conclusão, obedecerá ao disposto nos artigos 73 e 74 da Lei Federal n. 8.666/93;

4.4. Os serviços serão considerados concluídos quando cumpridas todas as etapas previstas na Cláusula Terceira e devidamente aprovada pela Procuradoria Geral de Estado;

- 4.5. O recebimento do objeto deste Contrato, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93, ou pelo contrato se for o caso;
- 4.6. A SEJUF – Secretaria Executiva Jurídica e Fazendária, por meio da Coordenadoria de Tecnologia da Informação – COTI, rejeitará no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com a Ordem de Fornecimento/Serviço ou Contrato se for o caso;
- 4.7. É vedada a Contratada transferir total ou parcialmente qualquer parte do objeto deste Contrato, salvo expressa autorização da Secretaria de Estado de Fazenda;
- 4.8. Nos termos do artigo 3º, combinado com o artigo 39, VIII da Lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO);
- 4.9. A SEJUF, através da Coordenadoria de Tecnologia da Informação – COTI, reserva-se o direito de proceder diligências objetivando comprovar o disposto no item 4.4, sujeitando-se a Contratada às cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, a Procuradoria Geral do Estado, por meio do FUNJUS – Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos, pagará a CONTRATADA o **Valor Mensal de R\$ 71.408,96 (setenta e um mil quatrocentos e oito reais e noventa e seis centavos)**, perfazendo o **Valor Global de R\$ 428.453,78 (quatrocentos e vinte oito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos)**, mediante a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação – COTI, que corresponderá ao valor dos serviços executados;
- 5.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, comerciais e materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;
- 5.3. Ressalta-se que o Valor acordado no presente Instrumento não será passível de correção monetária, por se tratar de vigência inferior a um ano, conforme disposto no Acórdão n. 474/2005 do TCU e das leis n. 9069/95 e 10.192/2001;
- 5.4. Conforme disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, os pagamentos à Contratada poderão ser realizados nos dias de 10 (dez), 20 (vinte) e 30 (trinta) de cada mês;
- 5.4.1. Ressalta-se que o prazo descrito no item 5.4. pode ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;
- 5.4.2. Quando a data do item 5.4. coincidir com dia não útil, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;
- 5.5. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;
- 5.6. O pagamento será efetuado pelo FUNJUS – Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos, em conformidade com o cronograma físico/financeiro apresentado pela Contratada;

5.7. Conforme disposto nos Decretos Estaduais 8.199/2006 e 8264/2006, para fins de pagamento é necessário que a Contratada apresente prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da mesma, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

5.7.1. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

5.7.2. CND – Certidão de quitação de tributos federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Receita Federal;

5.7.3. CND - Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;

5.7.4. CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;

5.8. A Nota Fiscal deverá estar em nome do FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS - FUNJUS, inscrito no CNPJ sob o nº 00.334.094/0001-35;

5.9. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização;

5.10. A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária;

5.11. O FUNJUS não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

5.12. O FUNJUS efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na Nota Fiscal;

5.13. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

5.14. O pagamento efetuado a CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução dos serviços, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços prestados;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, com início no dia 10 de agosto de 2009 e término previsto para 10 de fevereiro de 2010, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Unidade Orçamentária: 09601 - FUNJUS

Projeto Atividade: 2009

Elemento Despesa: 3390-3986

Fonte: 240

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. O presente Contrato celebrado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas nele avençadas e na Lei Federal n. 8.666/93, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. Responsabiliza-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

8.2.2. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato quando a execução for considerada irregular, inadequada, fora das especificações técnicas, contendo vícios, defeitos ou incorreções resultante de procedimentos incorretos;

8.2.3. Prestar os serviços objeto desta contratação de acordo com as descrições, especificações e orientações contidas nas Cláusulas deste Contrato, observadas as demais disposições deste Contrato e os termos da proposta apresentada;

8.2.4. Não subcontratar, ceder ou transferir, parcialmente ou totalmente, o objeto deste Contrato.

8.2.5. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, reconhecida a inexistência de vínculo empregatício de seus técnicos com a Procuradoria Geral do Estado;

8.2.6. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato, no que couber;

8.2.7. Manter durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigida neste Contrato;

8.2.8. Todo pessoal da CONTRATADA deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos;

8.2.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venham a ocorrer diretamente à Procuradoria Geral do Estado ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste Contrato, independentemente de fiscalização ou acompanhamento da SEJUF;

8.2.10. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus funcionários nas dependências da Procuradoria Geral do Estado, independentemente de dolo ou culpa;

8.2.11. Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei Federal n. 8.078, de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor, assegurando-se a Procuradoria Geral do Estado todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

8.2.12. Assumir toda e qualquer responsabilidade pela integralidade dos serviços prestados, guardando sigilo e respeito a confidencialidade das informações técnicas e demais dados que vierem a compor os trabalhos analisados, executados ou acompanhados, em decorrência deste Contrato;

8.2.13. Comunicar, imediatamente, a Procuradoria Geral do Estado qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para adoção das medidas cabíveis;

8.2.14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, acerca da prestação dos serviços;

8.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.3.1. A Lei Complementar n. 264, de dezembro de 2006, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração sistêmica, no âmbito do Poder Executivo Estadual, prevê que a competência para administrar as hipóteses constantes nos itens abaixo dispostos, cabe ao Núcleo Sistêmico, representado no caso do Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos - FUNJUS, pela SEJUF – Secretaria Executiva Jurídica e Fazendária;

8.3.2. Elaborar e disponibilizar em tempo hábil os modelos de gestão de negócio, procedimentos, manuais, legislação, modelos de formulários e estruturas correlatas referentes ao sistema, previamente estabelecido entre a Contratante e a FUNDETEC, para emitir auxílio na especificação dos requisitos do sistema;

8.3.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar/fornecer os seus serviços/objetos contratados dentro das normas estabelecidas nas Cláusulas deste Contrato;

8.3.4. Definir um Gerente de projeto, responsável por acompanhar todo o desenvolvimento da consultoria, durante toda a prestação do serviço;

8.3.5. Envolver o maior número de participantes com o projeto em suas diferentes etapas, relacionando os participantes no plano de trabalho a ser fechado em comum acordo entre as partes;

8.3.6. Garantir que todos os participantes relacionados estejam disponíveis para o projeto quando convocados;

8.3.7. Garantir o acesso, aos técnicos da FUNDETEC, a toda a documentação necessária para a boa execução do projeto, inclusive em outros órgãos e instituições;

8.3.8. Definir responsáveis para a validação dos dados inseridos no sistema SADA;

8.3.9. Garantir que todos os órgãos participantes da integração disponibilizem analistas e desenvolvedores para implementação das funções nos respectivos órgãos;

8.3.10. Garantir a disponibilidade de pessoal capacitado para orientar na correta inserção dos dados dos processos CDA no sistema SADA;

8.3.11. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por meio de um Gestor, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

8.3.12. Comunicar, por escrito e tempestivamente, à CONTRATADA sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato, bem como, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços;

8.3.13. Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso do representante ou empregado da CONTRATADA, ao local da prestação de serviço, desde que devidamente identificado;

8.3.14. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas apresentadas, nas condições previstas na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a Contratada as seguintes sanções:

9.1.1. Pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a Contratante, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções;

9.1.1.1. Advertência;

9.1.1.2. Multa;

9.1.1.3. Rescisão Unilateral;

9.1.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

9.1.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

9.2. Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a Contratada estará sujeita a todas as penalidades elencadas neste termo contratual, sem prejuízo das multas cabíveis;

9.3. Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

9.3.1. Ordem escrita da Contratante, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados;

9.3.2. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil.

9.4. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

9.5. A CONTRATADA deverá comunicar Procuradoria Geral de Estado a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

9.6. A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

9.7. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DEZ - DAS MULTAS

10.1. No que concerne a penalidade de multa, poderá ser aplicada pela Contratante à Contratada, sob as seguintes formas:

10.1.1. Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/093, sendo:

10.1.1.1. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não dê início aos serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de recebimento da ordem de início de serviço/fornecimento;

10.1.1.2. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer no prazo previsto para a conclusão do objeto contratado;

10.1.1.3. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso no cumprimento da etapa do cronograma físico do serviço;

10.1.2. Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

10.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

10.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

10.2. A aplicação de multa não impede que a Procuradoria Geral de Estado rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

10.3. O valor das multas aplicadas, primeiramente, será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir junto à Procuradoria Geral de Estado;

10.4. Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Procuradoria Geral de Estado, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0121-9, em favor do Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos – FUNJUS;

10.5. Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o valor que será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

11.2. À Contratante cabe rescindir unilateralmente o presente termo contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa contratada inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei;

11.3. Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela Contratante:

11.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação as especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

- 11.3.2.** O atraso injustificado em iniciar o serviço;
- 11.3.3.** A paralisação do serviço por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação a Contratante;
- 11.3.4.** A cessão ou transferência do serviço contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da Contratante;
- 11.3.5.** A reincidência nas penalidades e multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;
- 11.3.6.** A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;
- 11.3.7.** O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela Contratante.
- 11.3.8.** Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- 11.3.9.** Outros casos previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 11.4.** Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços prestados até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;
- 11.5.** Em qualquer das hipóteses suscitadas, a Secretaria de Estado de Fazenda não reembolsará ou pagará à empresa Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA

12.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do *caput* do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1.** A Coordenadoria de Tecnologia da Informação – COTI é a responsável em acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;
- 13.2.** O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e a entrega dos produtos contratados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e com o fornecimento dos objetos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 13.3.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;
- 13.4.** Além das demais atribuições, o Fiscal do Contrato deverá:
- 13.4.1.** Comunicar, por escrito, qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formalizando o devido dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação da sanção cabível. Quando estes fatos venham a se repetir poderão levar à rescisão contratual. Este dossiê também terá efeitos para fins de expedição de atestado de capacidade técnica;

13.4.2. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em edital de Dispensa n. 009/09/SEJUF - SEFAZ/PGE (FUNJUS) e/ou no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração no certame licitatório;

13.4.3. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da Contratada, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização e não atendidas pela Contratada, estando em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato como solicitações de providências escritas e recebidas pela Contratada, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Promovendo o Governo Federal medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato, serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

14.2. Mediante Termo Aditivo aprovado pela Contratante, poderão ser efetuados acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos;

14.3. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

14.4. Havendo acréscimos ou reduções dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;

14.5. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Ordenador de Despesas da Contratante;

14.6. A Contratante poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

14.7. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.8. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA QUINZE – DOS PRAZOS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Contratante.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT 10 de agosto de 2009.

MARIA AMÉLIA SANTOS DA SILVA
CONTRATANTE

BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO

IVO DA SILVA
FUNDETEC – FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO DE MATO GROSSO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG

